

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de dezembro de 2024, às 11h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRA oportunamente.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de convocação, publicado no Website da Emissora, no dia 09 de dezembro, nos termos da cláusula 12.2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 23 de março 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRA representando 95,40% (noventa e cinco virgula quarenta centésimos por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes. Secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) aprovar ou não, o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 8.1 e seguintes dos Instrumentos das Nota Comerciais e, conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA nos termos da cláusula 8.1 e seguintes do Termo de Securitização, a despeito da observância e cumprimento, pela Devedora: (i) do prazo mínimo previsto para ocorrência de tal evento; (ii) do recebimento prévio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e ainda (iii) sem que haja a incidência da multa de Resgate Antecipado Facultativa;
  - (ii) Caso não aprovado o item (i) acima, conceder ou não, *waiver* prévio para: (i) o descumprimento do Índice Financeiro da Devedora, com relação a razão entre “EBITDA” e Resultado Financeiro Líquido, igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinco décimos), referente ao

exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme solicitado pela própria Devedora através do envio de solicitação de *waiver*, recebida por esta Emissora 02 de dezembro de 2024, sem a incidência dos efeitos do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 9.1, item (xviii) alínea (a) do mesmo instrumento; e (ii) o descumprimento do Índice Financeiro da Devedora, com relação a razão entre Dívida Líquida e “EBITDA”, igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), referente ao exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme solicitado pela própria Devedora através do envio de solicitação de *waiver*, recebida por esta Emissora em 02 de dezembro de 2024, sem a incidência dos efeitos do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 9.1, item (xviii) alínea (c) do mesmo instrumento;

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRA, representando 95,40% (noventa e cinco vírgula quarenta centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (i) da Ordem do dia, o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 8.1 e seguintes dos Instrumentos das Nota Comerciais e, conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA nos termos da cláusula 8.1 e seguintes do Termo de Securitização, a despeito da observância e cumprimento, pela Devedora: (i) do prazo mínimo previsto para ocorrência de tal evento; (ii) do recebimento prévio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e ainda (iii) sem que haja a incidência da multa de Resgate Antecipado Facultativa

(iii) os Titulares dos CRA, representando 95,40% (noventa e cinco vírgula quarenta centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (ii) da Ordem do, caso não ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a concessão de *waiver* prévio para: (i) o descumprimento do Índice Financeiro da Devedora, com relação a razão entre “EBITDA” e Resultado Financeiro Líquido, igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinco décimos), referente ao exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme solicitado pela própria Devedora através do envio de solicitação de *waiver*, recebida por esta Emissora 02 de dezembro de 2024, sem a incidência dos efeitos do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 9.1, item (xviii) alínea (a) do mesmo instrumento; e (ii) o descumprimento do Índice Financeiro da Devedora, com relação a razão entre Dívida Líquida e “EBITDA”, igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), referente ao exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme solicitado pela própria Devedora através do envio de solicitação de *waiver*, recebida por esta Emissora em 02 de dezembro de 2024, sem a incidência dos efeitos do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 9.1, item (xviii) alínea (c) do mesmo instrumento;

São Paulo, 30 de dezembro de 2024

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**